

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REVISÃO LEGAL DAS CONTAS**

Entre a Sociedade _____, **S A** com sede na XXX, freguesia de XXX, concelho de XXX, pessoa colectiva n.º XXX, representada pelo senhor XXX, Administrador Único, adiante designada por Primeiro Outorgante

e

Manuel Maria & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na xxxx 43, Aveiro, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 992, pessoa colectiva n.º 222222222, representada por **Manuel João Maria, Revisor Oficial de Contas**, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 11157, adiante designada por Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Tendo a Assembleia Geral do Primeiro Outorgante realizada em _____, deliberado eleger o Segundo Outorgante como Fiscal Único para um mandato cobrindo os exercícios de 2000 a 2003 e tendo este aceite a designação, obriga-se o mesmo Segundo Outorgante a prestar os seus serviços, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante, com observância dos estatutos deste, das normas constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, das leis de fiscalização das sociedades, dos princípios de ética e deontologia profissional e das Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria aprovadas ou reconhecidas pela Ordem.

2.ª

O presente contrato vigora durante o mandato referido na cláusula 1.ª, sem prejuízo da respectiva prorrogação pela Assembleia Geral do Primeiro Outorgante.

3.ª

O Segundo Outorgante considera-se em efectividade de funções desde o início da vigência do presente contrato, sem prejuízo de ter de garantir o exame das contas dos exercícios cobertos pelo seu mandato, cessando funções no dia do início de funções do novo revisor.

4.ª

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado que permita prevenir e detectar eventuais erros ou irregularidades.

5.^a

É da responsabilidade do Segundo Outorgante expressar uma opinião profissional e independente, baseada no exame das demonstrações financeiras a que se refere a cláusula anterior.

6.^a

O Segundo Outorgante obriga-se a levar a efeito a revisão legal das contas, em conformidade com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria, a fim de obter um nível de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão, ou não, isentas de distorções materialmente relevantes, designadamente procedendo ao exame, numa base de amostragem, da prova que suporta as quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras, à apreciação dos princípios contabilísticos e das estimativas significativas feitas pelo órgão de gestão e à avaliação da apresentação global da informação financeira.

7.^a

Como parte do processo de revisão legal das contas, o Segundo Outorgante solicitará ao Primeiro Outorgante confirmação escrita acerca de informações e esclarecimentos que prestou relativamente à revisão legal das contas.

8.^a

Para execução das funções que constituem objecto do presente contrato o Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respectivas funções.

9.^a

A título de remuneração dos serviços prestados, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante 1111111 euros, a qual constitui avença anual correspondente ao período de um exercício, podendo, contudo, ser paga fraccionadamente.

10.^a

Os honorários, poderão ser actualizados no início de cada exercício através de acordo escrito, o qual se considera, para todos os efeitos, aditamento ao presente contrato.

11.^a

Para além dos honorários, o Primeiro Outorgante reembolsará o Segundo Outorgante das despesas de transporte, alojamento e quaisquer outras incorridas no exercício das respectivas funções.

12.^a

Os honorários são convencionados, considerando que o Primeiro Outorgante não suportará quaisquer encargos estabelecidos por lei e correspondentes à inscrição do Segundo Outorgante na Segurança Social.

13.^a

O Segundo Outorgante garante, nos termos do que estabelece o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício de funções impostas pelo presente contrato, mediante contrato de seguro titulado pela Apólice n.º 00010551722 emitida pela Companhia de Seguros Tranquilidade.

14.^a

O Primeiro Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 15 dias, o início do presente contrato, bem como, no prazo de 30 dias, a eventual resolução do mesmo, com a indicação dos motivos que a fundamentam. O Segundo Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 15 dias, o início e o termo deste contrato.

15.^a

O Primeiro e o Segundo Outorgantes convencionam submeter a solução dos litígios emergentes do presente contrato ao Centro de Arbitragens Voluntárias do Conselho Nacional de Profissões Liberais.

Aveiro,

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante